POLÍTICA

COMPLIANCE

Ref: POL/DC/2023/001/V01

Entrada em Vigor: 04/09/2023

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

1 Disposições Gerais 3
1.1 Objectivos e Âmbito 3
1.2 Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo 3
1.3 Conceitos e Abreviaturas 4
1.3.1 Abreviaturas 4
1.3.2 Conceitos 5
1.4 Revogação de Normativo 5
1.5 Responsabilidades 5
1.6 Omissões 5
1.7 Não cumprimento 6
1.8 Contactos 6
2 Directrizes Gerais 7
2.1 Modelo Global de Gestão do Risco de Compliance 7
2.1.1 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL 8
2.1.1.1. Primeira Linha de Defesa 8
2.1.1.2. Segunda Linha de Defesa 9
Direcção de Gestão de Riscos 9
Direcção de Compliance 9
2.1.1.3. Terceira Linha de Defesa 11
2.1.2. ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO 11
A. Conselho Fiscal 11
B. Conselho de Administração 11
C. Comissão de Auditoria e Controlo Interno 12
D. Comissão de Risco 12
E. Comissão Executiva do Conselho de Administração 12
2.1.3. A GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE A NÍVEL DO GRUPO BFA 13
2.2. Gestão de Risco de Compliance 13
2.3. Enquadramento aos Riscos de Compliance 13
2.4. Etapas e Mecanismos de Gestão de Risco de Compliance 14
2.4.1. Mecanismos de Gestão de Risco de Compliance 14
2.4.2. Identificação de Eventos de Risco de Compliance 14
2.4.3. Análise dos Riscos de Compliance 15
2.4.4. Avaliação dos Riscos de Compliance 16
2.4.5. Tratamento dos Riscos de Compliance 17
2.5. Plano de Compliance 17
2.6. Directrizes e Orientações da Função de Compliance 17

2.6.1. Cultura de Compliance 17
2.6.2. Formação 18
2.6.3. Denúncia de Irregularidades 18
2.6.4. Fortalecimento de Comunicação com o Regulador/Supervisor 18
2.6.5. Protecção do Consumidor/Cliente e Conduta 18
2.6.6. Subcontratação 19
2.6.7. Gestão de Conflito de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas 19
2.6.8. Consultoria e Regulatório 19
2.6.9. Produtos e Serviços 19
2.6.10. PBC/FTPADM e Medidas Restritivas 19
2.6.11. Corrupção e Crimes Financeiros 20
2.6.12. Protecção de Dados 20
2.7. Informação Suplementar 20
2.7.1. Medidas de Comunicação 20
2.7.2. Gestão de Arquivo Documental 20
2.7.3. Excepções 20
Controlo Documental 21
Propriedades do Documento 21
Controlo de versões ..... **Error! Bookmark not defined.**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVOS E ÂMBITO

O Modelo de Governação Corporativa do Banco de Fomento Angola, S.A (também designado por BFA ou Banco), orienta-se por princípios estruturais de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando manter um Sistema de Controlo Interno robusto, eficaz e prudente, de forma a cumprir com as obrigações legais e deveres a que o Banco se encontra sujeito e honrar com os interesses dos accionistas, órgãos sociais, colaboradores, reguladores/supervisores, clientes e público em geral.

A adopção desta política visa garantir o alcance dos objectivos seguintes:

a. Regulamentar o modelo organizacional e de gestão dos riscos de *Compliance* do Banco e Grupo BFA;
b. Estabelecer uma cultura de Compliance robusta e eficaz assente no conhecimento e compreensão, por todos os colaboradores do Banco e Grupo BFA ou qualquer pessoa física e jurídica que haja para ou em nome do Banco, dos riscos de Compliance e das exigências legais que regem a actividade do Banco;
c. Promover, de forma contínua, a consciencialização, capacitação e o comprometimento de todos os Colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que haja para ou em nome do Banco e entidades do Grupo BFA, quer para os riscos de Compliance quer para as exigências legais e regulamentares que o Banco e Grupo BFA estejam obrigados a cumprir;
d. Assegurar que a actuação dos Colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que haja para ou em nome do Banco ou entidade do Grupo BFA seja prudente, considera e espelha de forma clara e permanente o conhecimento e compreensão dos riscos relevantes associados às suas funções e das normas legais que regem a actividade do Banco e entidades do Grupo BFA bem como os seus princípios orientadores de conduta e de gestão de risco de Compliance.

No âmbito da sua actuação, todos os colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que haja para ou em nome do Banco, devem adoptar medidas para que o Banco e as entidades do Grupo BFA cumpram com a legislação que rege a sua actividade e garantir o alinhamento da actuação com os princípios basilares de gestão de risco.

O determinado no presente documento aplica-se a todos os Colaboradores do Banco e entidades do Grupo BFA.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1

Referências, Legislação, Regulamentação

NOME
Regime Geral das Instituições Financeiras - Lei n.º 14/21 de 19 de Maio
Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias - Aviso n.º 1/22 de 18 de Janeiro (BNA)
Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro
Princípios de Governação Corporativa – Guia: Comité da Basileia de supervisão bancária - Versão 2014

NOME
Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo - Aviso n.º 14/20 de 22 de Junho (BNA)
Agentes de Intermediação - Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio (CMC)
Regras sobre a implementação efectiva das obrigações previstas na Lei 5/20 - Aviso n.º 3/21 de 6 de Dezembro (ARSEG)
Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo - Regulamento 5/21 de 8 de Novembro (CMC)

Na tabela 2 - Normativos Internos relevantes são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 2

Normativos Internos relevantes

NOME
Código de Conduta
Política de Governo Societário
Política de Controlo Interno

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

Banco – Banco de Fomento de Angola, S.A.

BC/FT & PADM – Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Sanções

- **CA** – Conselho de Administração
- **CACI** – Comissão de Auditoria e Controlos Internos
- **CECA** – Comissão Executiva do Conselho de Administração
- **CR** – Comissão de Risco
- **DC** – Direcção de Compliance
- **PEP** – Pessoa Exposta Politicamente
- **PBC/FT & PADM** - Prevenção de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
- **MEO** - Manual de Estrutura Orgânica
- **OFAC/SDN** - Office of Foreign Assets Control Special Designated Nationals

1.3.2 CONCEITOS

- **Apetite ao Risco**: Nível agregado e os tipos de risco que uma Instituição está disposta a assumir, definido antecipadamente e dentro da capacidade de risco de cada Instituição, de forma a alcançar os seus objectivos estratégicos e os seus planos de negócios.
- **Cobertura negativa (imagem)**: Resulta de práticas internas ou outros riscos e factores externos que têm o potencial de gerar uma percepção negativa do Banco por parte dos clientes, accionistas, investidores, parceiros comerciais, entre outros, e por inerência danos à reputação, credibilidade e marca do Banco.
- **Indicadores**: Elementos estatísticos identificados para medir ou identificar algo que permitem monitorizar quantitativamente a probabilidade e o impacto de um risco ou a eficácia de um controlo.
- **Valor limiar**: Valor crítico de cada intervalo de movimento dos indicadores, incluindo (i) zona verde (zona aceitável), (ii) zona amarela (zona de aviso) e (iii) zona vermelha (zona inaceitável) para diferenciar os níveis de risco indicados.
- I**mpacto do Risco**: Consequências para o Banco, que resultam da materialização de determinado cenário de risco.
- **Matriz Regulatória**: Identificação e auto-avaliação, envolvendo a identificação de (i) toda a legislação com impacto directo e indirecto na actividade do Banco, (ii) cenários de risco e (iii) áreas responsáveis pela implementação de controlos e consequente mitigação do risco.
- **Probabilidade do Risco**: Possibilidade de determinado cenário de risco se materializar. Para o seu apuramento são consideradas as dimensões, histórico e susceptibilidade.
- **Risco inerente**: Grau de risco intrínseco à operação/negócio/actividade do Banco.
- **Risco Regulatório**: Risco inerente às alterações regulatórias/leis, a sua materialização e impacto no negócio do Banco/Áreas.
- **Risco de Compliance**: Risco de penalização regulatória, sanção legal, perdas financeiras substanciais e danos à reputação do Banco, decorrentes do incumprimento de leis, regulamentos, contratos, práticas prescritas, padrões éticos e regras (inobservância das leis e normas aplicáveis aos negócios/actividade do Banco, bem como, a ausência e/ou insuficiência de regulamentação interna e controlos).
- **Subcontratação**: Uso de uma terceira entidade por parte do Banco e/ou Grupo BFA, para desenvolver actividades que seriam normalmente realizadas pelo Banco ou Grupo BFA.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

É revogada a versão - POL/DC/003/V01 de 2021

1.5 RESPONSABILIDADES

A Direcção de Compliance é responsável pela permanente actualização da presente Política.

A presente Política traduz-se nas responsabilidades dos intervenientes identificadas no presente documento no ponto 2.1 Modelo Organizacional/Governança.

1.6 OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação deverão ser endereçados à Direcção de Compliance previamente à adopção de quaisquer medidas.

1.7 NÃO CUMPRIMENTO

A violação do estabelecido no presente documento será objecto de análise por parte de Direcção de Compliance e, sempre que se justifique, da Direcção de Auditoria e Inspecção. Todas as violações identificadas deverão ser transmitidas a Direcção de Compliance, de acordo com o estabelecido em Normativo Interno.

1.8 CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas à Direcção de Compliance:

Endereço Electrónico da Direcção de Compliance – Área de Compliance Regulatório: compliance.regulatorio@bfa.int

2 DIRECTRIZES GERAIS

2.1 MODELO GLOBAL DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

O BFA adopta um modelo organizacional baseado nas três linhas de defesa para assegurar a gestão adequada e eficaz do risco de Compliance, baseado no princípio da segregação de funções, assegurando a distribuição de responsabilidades claras dos órgãos estruturais na perspectiva funcional entre tomadores de risco, gestão e controlo, bem como avaliação e revisão independente.

Não obstante a adequada segregação das três linhas de defesa, a nível de gestão de risco de Compliance no sistema de controlo interno do Banco, identificam-se as estruturas com poderes delegados pelo Conselho de Administração para o acompanhamento da gestão de risco, reconhecendo igualmente o pendor do Conselho Fiscal, no processo de certificação legal das contas do Banco e a sua intervenção na emissão de pareceres sobre o grau de adequação do sistema de controlo interno geral e em sede de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, doravante PBC/FTPADM e ainda, a fiscalização permanente da sua eficácia. Adicionalmente, na perspectiva da fiscalização externa do controlo interno, a mesma é garantida pela Auditoria Externa e Entidades de Supervisão/Reguladoras.

O modelo de governação do sistema de gestão dos riscos do BFA desenvolve-se em dois níveis principais a designar:

a. **Estratégico:** Competência do Conselho de Administração, coadjuvada pela Comissão Executiva e por um conjunto alargado de Comissões especializadas, que são responsáveis pelo acompanhamento, monitorização e controlo dos riscos.

b. **Operacional:** Implementação do modelo das três linhas de defesa com as responsabilidades claras e gestão de risco de forma transversal.

Figura 1— Modelo Organizacional / Governança

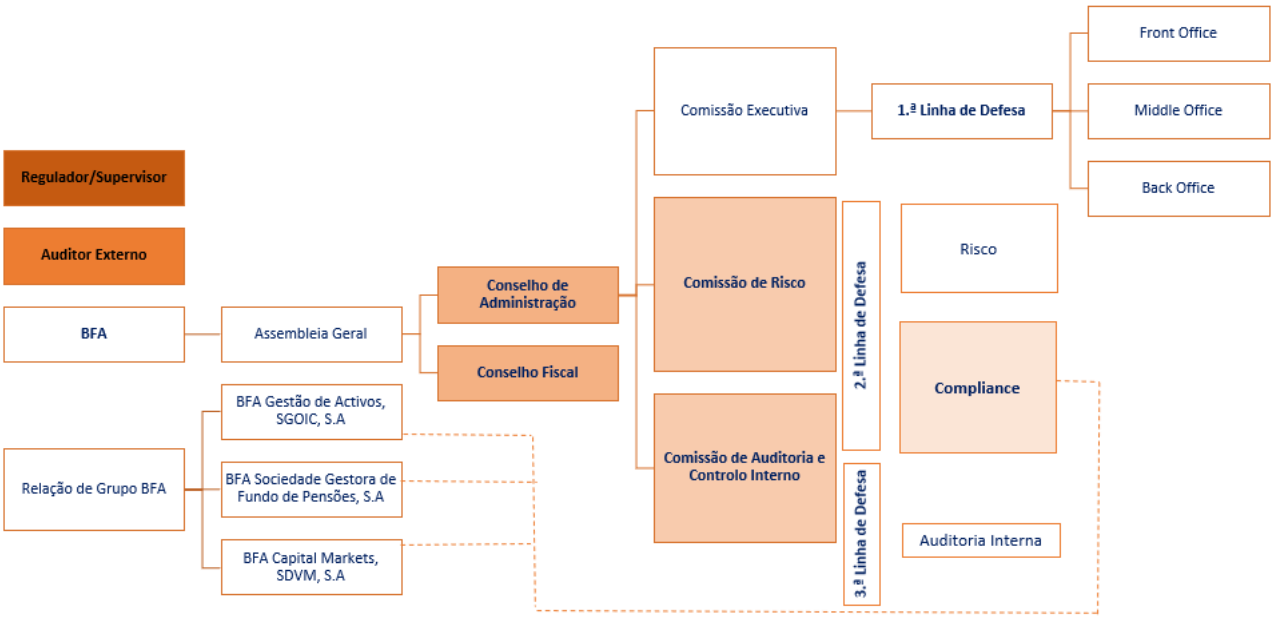

A presente Política traduz-se ainda nas seguintes responsabilidades dos intervenientes abaixo identificados, de acordo com o Modelo de Governação estabelecido na Figura 1.

2.1.1 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL

A organização do sistema de gestão do risco de Compliance segue uma estrutura baseada no princípio da segregação de funções, assegurando uma completa segregação entre as responsabilidades de originação (ou tomada) dos riscos e as responsabilidades dedicadas à sua gestão e controlo. O referido princípio é operacionalizado de acordo com o modelo das três-linhas de defesa. A utilização deste modelo tem como objectivo clarificar a distribuição de responsabilidades entre áreas de negócio e suporte, áreas de supervisão e controlo e as de revisão independente. A figura 2 apresenta resumidamente as responsabilidades ao nível das linhas de defesa, detalhadas nos subpontos seguintes.

Esquema 1 – Modelo das Três Linhas de Defesa

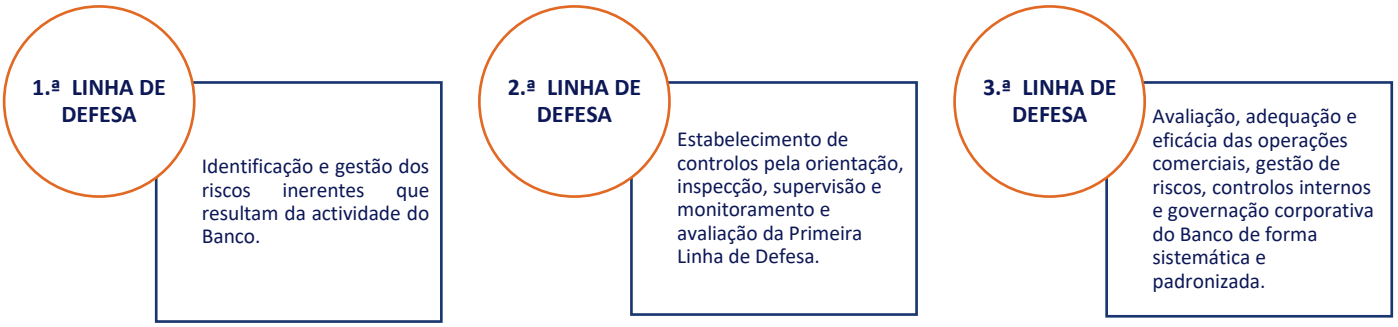

Complementarmente a estas linhas de defesa, a organização está sujeita à fiscalização por auditores externos e autoridades de supervisão.

2.1.1.1. PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Enquadram-se na Primeira Linha de Defesa, designadamente:

a. O *Front, Middle e Back Office*, que são os primeiros responsáveis pela identificação, avaliação, controlo e reporte os riscos de *Compliance*, associados às suas áreas de actuação, em alinhamento com a regulamentação aplicável;

b. Considerando que a gestão de Risco de Compliance é parte integrante do negócio do Banco, compete em geral:

   i. Tomar conhecimento da presente Política;

   ii. Coadjuvar a Função de Compliance em garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares (normas internas e legislação emitida pelas entidades de supervisão/regulação), de forma a mitigar o risco e consequentemente manter um sistema de controlo interno mais robusto;

   iii. Implementar metodologias adequadas de comunicação e reporte à Função de *Compliance,* relativas aos incumprimentos identificados;

   iv. Identificar, mensurar, avaliar e gerir os eventos de risco de Compliance, que possam influenciar o cumprimento dos objectivos estratégicos e operacionais do Banco;

   v. Manter um efectivo ambiente de controlo e assegurar a efectiva gestão de riscos de Compliance, mantendo a exposição aos riscos em níveis aceitáveis, conforme definido em indicadores de risco de Compliance e de acordo com a apetência ao risco do Banco;

   vi. Definir e implantar os planos de acção, associados aos incumprimentos identificados ou melhorias a garantir.

2.1.1.2. SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Os Órgãos de Segunda Linha de Defesa exercem a sua função de forma independente, detêm autoridade e autonomia e reportam directamente à Administração.

No âmbito da sua actuação, enquadram-se a monitorização da implementação de práticas eficazes de gestão de riscos e metodologias de controlos Internos de Compliance, bem como o suporte e apoio, com carácter consultivo, às estruturas do Banco na Primeira Linha de Defesa.

Adicionalmente, são responsáveis por testar e avaliar a aderência à regulamentação, políticas e procedimentos, mantendo padrões de integridade alinhados aos princípios, directrizes e apetite ao risco adoptado, reportando sistemática e tempestivamente à Administração os resultados das suas análises em relação ao nível de cumprimento.

A Segunda Linha de Defesa é suportada pelas seguintes funções:

DIRECÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Não afastando as responsabilidades atribuídas, nos termos do Manual de Estrutura Orgânica (MEO) e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/Supervisoras, cabe em especial à Função de Gestão de Risco:

a. Assegurar que o sistema de gestão do risco é adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais são devidamente identificados, avaliados, monitorizados e controlados, bem como aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos órgãos de administração e fiscalização sobre os mesmos riscos;
b. Assegurar que as perdas operacionais sejam devidamente identificadas, classificadas de acordo com os diferentes tipos de eventos de risco operacional reportados, inclusive de Compliance;
c. Definir, em colaboração com a Direcção de Compliance, indicadores de risco que assegurem um melhor controlo e reporte dos principais riscos de *Compliance* identificados, bem como a sua manutenção dentro do apetite ao risco definido pelo Banco;
d. Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais e que tenham impacto nos limites do risco operacional e indicadores de risco definidos;
e. Efectuar uma auto-avaliação dos riscos e controlos dos processos, incluindo os de *Compliance* e, se necessário, monitorizar a implementação de planos de acção para redução do risco residual dos processos.

DIRECÇÃO DE COMPLIANCE

Não afastando as responsabilidades atribuídas, nos termos do Manual de Estrutura Orgânica (MEO), políticas internas e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/Supervisoras, cabe em especial à Função de Compliance:

a. Liderar a gestão de risco de Compliance e velar pelos mecanismos necessários para a eficácia e operacionalização efectiva;
b. Supervisionar e controlar os riscos, a que o Banco está exposto ou poderá vir a estar;
c. Interagir com a 1.ª Linha de Defesa, por forma a garantir a adequada identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte do risco de Compliance;
d. Periodicamente, apresentar relatórios da função de Compliance e reportar eventos de risco de Compliance:
    - Ao administrador do Pelouro, toda a informação relativa ao desempenho das suas funções;
    - À CECA, informação relevante que careça da sua apreciação;

- À CACI e CR, situações susceptíveis de afectar entre outras, a estabilidade financeira do Banco, risco de BC/FTPADM e conflito de interesses, bem como outros temas identificados e considerados materiais.

e. Promover a implementação, monitorização e adesão da presente Política, bem como coordenar o desenvolvimento de normas internas;

f. Propor à CECA a adopção de procedimentos mais exigentes a nível de gestão de risco de Compliance, sempre que as circunstâncias o recomendem;

g. Acompanhar eventuais planos de adequação às evoluções do ambiente regulatório, centralizando o processo de tratamento e controlo de leis e normas advindas de Entidades de Supervisão/Reguladoras;

h. Acompanhar o contexto interno e externo e alterações do ambiente regulatório, prestar informações e assessorar as áreas do Banco em relação aos riscos de Compliance;

i. Recolher e monitorar informações de risco de Compliance, estabelecer indicadores e avaliar eventos ou ocorrências de risco;

j. Desenvolver e implementar acções visando o tratamento e mitigação de risco regulatório, de imagem, de reputação, em operações, produtos e serviços, bem como no processo de aprovisionamento de bens e serviços;

k. Promover de forma permanente a cultura em relação aos temas de ética, conduta, integridade e demais assuntos relativos ao Compliance, e empreender acções de capacitação, orientação e formação dos Colaboradores;

l. Elaborar o plano de Compliance de gestão de risco de Compliance e organizar internamente a sua concretização;

m. Assegurar a existência de processos apropriados para o atendimento tempestivo e com qualidade adequada face à necessidade das Entidades de Supervisão/Reguladoras e, reportar sobre o estado dos trabalhos e resultados;

n. Assegurar a definição de processos para envio ou disponibilização de informações regulatórias consistentes e tempestivas;

o. Rever e acompanhar os planos de acção de implementação/mitigação das deficiências de risco de Compliance identificadas pelas Entidades de Supervisão/Reguladoras;

p. Estabelecer indicadores, métricas de risco de *Compliance* e acompanhar a evolução do seu cumprimento e medidas de mitigação;

q. Implementar de forma adequada as directrizes de *KYS – Know Your Supplier*;

r. Garantir adequadamente os riscos relativos à subcontratação e que, a capacidade de cumprimentos das obrigações regulamentares não seja prejudicada;

s. Efectuar avaliações periódicas através de uma abordagem baseada no risco;

t. Aconselhar o Banco sobre o cumprimento das normas regulamentares;

u. Elaborar pareceres e opiniões sobre temas de *Compliance* de forma a assegurar a correcta avaliação de eventuais riscos;

v. Rever o conteúdo, adequação e cumprimento de matérias e/ou documentos a emitir ou emitidos, nomeadamente, políticas, regulamentos, materiais de divulgação, termos de adesão, produtos e serviços, e outros;

w. Auxiliar o Banco na resolução de questões relacionadas ao Compliance, ética e conduta, destacando pontos sensíveis e sugestões de melhoria;

x. Participar de reuniões e grupos de trabalho, organizados pelas Entidades de Supervisão/Reguladoras, com o intuito de contribuir nas discussões dos temas de *Compliance*.

2.1.1.3. TERCEIRA LINHA DE DEFESA

A terceira linha de defesa é assegurada pela Direcção de Auditoria e Inspecção, a qual é independente, detém autoridade, autonomia, e reporta directamente à Administração. Tem como responsabilidade avaliar a eficácia e efectividade do sistema de gestão de riscos do Banco e identificar insuficiências e oportunidades de melhoria, reportando sistematicamente os resultados dessas avaliações à Comissão Executiva do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

2.1.2. ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO

As responsabilidades e competências dos órgãos de governação constantes da Figura 1 *supra* e sua actuação, estão formalizadas em Regulamento próprio e consideram o previsto nos normativos do Banco Nacional de Angola, Comissão de Mercado de Capitais, Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, outras entidades de Supervisão e Políticas Internas do Banco.

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

A. CONSELHO FISCAL

a. Avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
b. Apreciar o relatório global da Função de Compliance.
c. Outras responsabilidades, determinadas nas políticas de gestão de risco especial de Compliance.

B. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o responsável máximo pela gestão de risco do Banco, desenvolvendo as suas responsabilidades de acordo com o definido no seu regulamento interno, e neste âmbito, compete em especial acompanhar a gestão de risco de Compliance do Banco, designadamente as seguintes responsabilidades específicas:

a. Promover uma cultura de conformidade e gestão de riscos plenamente disseminada, conhecida e adequadamente avaliada através da determinação e divulgação de objectivos, estratégias adequadas e directrizes de actuação que garantam padrões de integridade, conduta, ética e moral alinhado com cultura do Banco, demonstrativos do comprometimento da gestão;
b. Definir, formalizar, implementar e rever periodicamente a presente Política;
c. Definir e assegurar, na estrutura organizacional do Banco, a existência de uma Função de Compliance de carácter efectivo, permanente e independente das funções operacionais, dotando-a dos recursos materiais, humanos e financeiros adequados à plena prossecução da missão que lhe está confiada e promovendo a autoridade da Função no Banco;
d. Aprovar a nomeação, exoneração, mobilidade e aplicação de qualquer sanção disciplinar do primeiro responsável da Função de Compliance;
e. Aprovar o Plano de Compliance Anual;
f. Definir as directrizes que orientam a actividade de Compliance no Banco e assegurar a efectiva adequação e gestão da presente política;
g. Garantir que a distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração, não resulte na acumulação de responsabilidades que possam comprometer a independência da Função de Compliance;
h. Garantir a existência de um quadro de gestão de risco de Compliance eficaz, podendo delegar essa responsabilidade num outro Órgão do Banco;

i. Garantir que a Comissão Executiva (CECA), com apoio da Função de Compliance, implemente medidas correctivas para os incumprimentos identificados;

j. Garantir que os recursos humanos estão adequadamente capacitados para as responsabilidades e funções de gestão de risco de Compliance e, para o efeito, promover a formação adequada ou a integração de recursos com experiência comprovada.

C. COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

a. Apoiar e aconselhar o CA na implementação da presente Política e propor recomendações que visem a melhoria da gestão do controlo interno associados ao risco de Compliance;

b. Supervisionar e garantir que a Função de Compliance exerce as suas responsabilidades de forma efectiva, independente e eficaz;

c. Analisar os relatórios emitidos pela Função de Compliance e avaliar a eficácia da gestão de risco de Compliance, assegurando que os riscos de Compliance sejam controlados.

D. COMISSÃO DE RISCO

a. Apoiar o CA na gestão do risco de Compliance;

b. Rever e emitir recomendações sobre o plano de Compliance;

c. Avaliar e promover a eficácia da Função Compliance;

d. Pronunciar-se sobre as avaliações institucionais gerais de controlo interno de PBC/FTPADM e outros riscos especiais de Compliance e emitir recomendações.

E. COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a. Implementar e divulgar a Política de Compliance, bem como assegurar o seu cumprimento;

b. Garantir a definição, aprovação e implementação e divulgação de regulamentação internas no processo de gestão de risco de Compliance;

c. Garantir o cumprimento da regulamentação implementada, a tomada de acções correctivas ou disciplinares adequadas no caso de identificação de incumprimentos/violações;

d. Implementar uma cultura de Compliance;

e. Assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção, gestão controlo e reporte do risco de Compliance;

f. Garantir que tem conhecimento adequado do risco de Compliance;

g. Reportar tempestivamente ao Conselho de Administração, sobre a gestão do risco de Compliance e falhas relevantes de Compliance que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação;

h. Avaliar, no mínimo anualmente, com suporte da Função de Compliance, os principais riscos de Compliance e respectivos planos de acção, bem como, reportar ao Conselho de Administração sobre a sua efectividade.

2.1.3. A GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE A NÍVEL DO GRUPO BFA

A nível de Grupo (entidades participadas pelo BFA), a gestão de controlo interno do risco de Compliance e de PBC/FTPADM é efectuada e coordenada pela Função de Compliance do BFA, reconhecendo a gestão integrada de serviços compartilhados a nível de Grupo, nos termos permitidos por lei e aprovados/comunicados ao Supervisor/Regulador.

A partilha dos serviços não afecta o reporte específico a nível dos órgãos sociais das participadas e as regras de inspecção/supervisão independente e pelas entidades Supervisão/Regulador.

2.2. GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

O risco é uma matéria dinâmica e é fundamental que a sua classificação seja adequada e reflicta de forma eficaz os potenciais e reais riscos em função de uma avaliação através de medidas preventivas, reactivas ou através de acções de mitigação.
Nessa perspectiva, é fundamental garantir os seguintes pressupostos:

Esquema 2— Pressupostos Gestão de Risco de Compliance

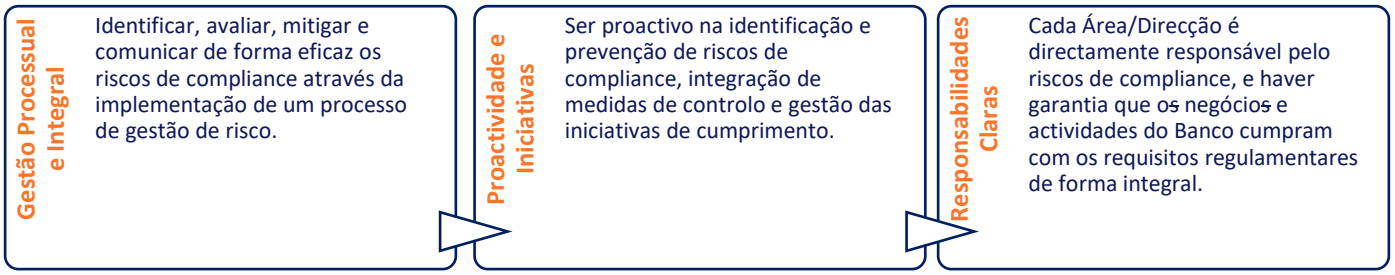

2.3. ENQUADRAMENTO AOS RISCOS DE COMPLIANCE

A presente política é aplicável para a gestão de risco de *Compliance* dentro das várias responsabilidades associadas à função de Compliance, a que incumbe a gestão e estabelecimento de uma estrutura adequada, nomeadamente:

Esquema 3— Estrutura de Riscos de Compliance

2.4. ETAPAS E MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

2.4.1. MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

- Devem ser estabelecidos indicadores de avaliação de Risco de *Compliance* para a avaliação do desempenho do Banco e os resultados da avaliação devem estar relacionados com a ocorrência de eventos de risco de Compliance, bem como os seus controlos efectivos.
- A Função de *Compliance* deve avaliar a capacidade de gestão de risco do Banco com base nas condições reais do Banco e em resultado de avaliações, enquanto a 1.ª Linha de Defesa deve identificar mudanças aos requisitos regulamentares relativos à sua actividade e consequentemente, avaliar eventual impacto a nível de sanções/penalizações, perdas financeiras, perda por impactos reputacionais, que possam surgir. A Função de *Compliance* poderá igualmente avaliar os eventos de risco de *Compliance*.

A gestão de risco de *Compliance* traduz-se nas seguintes etapas distintas:

Esquema 4— Etapas de gestão de Riscos de Compliance

2.4.2. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO DE COMPLIANCE

Consiste na definição de um conjunto de eventos externos ou internos, que possam ter impacto nos objectivos das Áreas/Direcções e consequentemente, nos objectivos do Banco.

Os eventos de risco de Compliance incluem principalmente os seguintes factores que podem levar a reais e/ou potenciais a riscos e nível de exposição do Banco:

Esquema 5— Eventos de Risco de Compliance

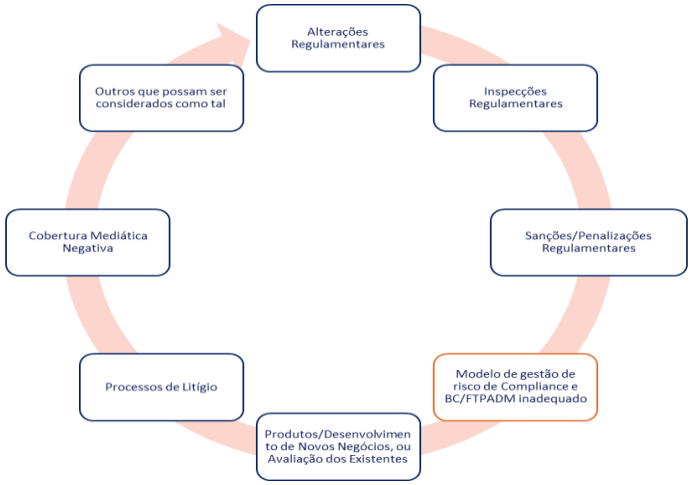

2.4.3. ANÁLISE DOS RISCOS DE COMPLIANCE

Considerando a dinâmica e necessidade de revisão periódica, é fundamental que a análise e classificação de eventos de risco de Compliance sejam mensuráveis e adequados, por forma a reflectir padrões em função da sua materialidade.

Os eventos de riscos de Compliance, em função da sua magnitude classificam-se da seguinte forma:

Esquema 6— Classificação dos Eventos de Risco de Compliance

EVENTOS DE RISCO BAIXO	EVENTOS DE RISCO MÉDIO - BAIXO	EVENTOS DE RISCO MÉDIO ALTO	EVENTOS DE RISCO ALTO/ELEVADO
• Eventos que podem levar a penalizações/sanções ou perdas financeiras de valores até AOA 25.000.000.	• Eventos que podem levar a penalizações/sanções ou perdas financeiras de valores entre AOA. 25.000.001 até AOA 80.000.000.	• Eventos que podem levar a penalizações/sanções ou perdas financeiras de valores entre AOA 80.000.001 até AOA 150.000.000.	• Eventos que podem levar a penalização/sanções ou perdas financeiras substanciais de valores superiores a AOA 150.000.001 ou aplicação de medidas correctivas impostas pelo Regulador.
• Perda de controlo dentro da Instituição ou relativo a um determinado processo.	• Perda de controlo dentro da Instituição ou relativo a um determinado processo.	• Perda de controlo dentro da instituição ou relativo a um determinado processo.	• Perdas substanciais, possivelmente em conexão com outras fraquezas no controlo organizacional ou relativo a outro processo.
• Danos na reputação/prestígio da Instituição.	• Danos na reputação/prestígio da Instituição.	• Danos na reputação/ prestígio da instituição.	• Violação grave da estratégia, políticas, valores e danos na reputação/prestígio da Instituição.
• Incumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.	• Incumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.	• Incumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.	• Incumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (designadamente das regras prudenciais ou dos prazos de reporte, incluindo a existência de incorrecções ou falta de integridade dos reportes enviados à autoridade de supervisão).
• Consequências adversas, tendo em conta o quadro regulatório existente e requer a atenção activa a longo prazo dos Órgãos de Gestão.	• Consequências adversas, tendo em conta o quadro regulatório existente e requer a atenção periódica dos Órgãos de Gestão.	• Consequências adversas, tendo em conta o quadro regulamentar existente e requer a atenção periódica a curto/médio prazo dos órgãos de gestão.	• Consequências adversas, tendo em conta o quadro regulatório existente e requer a atenção imediata dos Órgãos de Gestão.
• Cobertura negativa de longo prazo pela midia em geral.	• Cobertura negativa de médio prazo pela midia em geral.	• Cobertura negativa da midia (principais meios de comunicação) ou eventos que são gerais e sistemáticos.	• Cobertura negativa da midia (principais meios de comunicação) ou eventos que são gerais e sistemáticos.

2.4.4. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE COMPLIANCE

A avaliação de Risco de *Compliance* considera os cenários de incidentes / eventos de risco e consequente impacto, pelo que o nível de risco e para o efeito a sua probabilidade de ocorrência, tendo em consideração as consequências financeiras ou de outra natureza, quantificáveis ou não.

O resultado da avaliação dos riscos entre probabilidade vs. Impacto de sua ocorrência:

Tabela 1— Classificação dos Eventos de Risco de Compliance

Probabilidade				
Numérica	**Quantificação**	**Descritivo**	**Descrição dos Critérios de Probabilidade**	
			Curto/Médio Prazo	**Longo prazo**
71% a 90%	4	Alto/Elevado	Pode ser que ocorra semanal ou mensalmente.	É esperado que aconteça em várias circunstâncias (uma ocorrência no semestre, no ano).
51% a 70%	3	Médio – Alto	Pode ser que ocorra trimestralmente, uma ou mais do que duas vezes dentro de um ano civil.	Pode acontecer em algum momento (entre uma ocorrência em cada ano ou em cada 4 anos)
31% a 50%	2	Médio – Baixo	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano civil.	Pode acontecer em algum momento (entre uma ocorrência em cada 5 anos).
1% a 30%	1	Baixo	Não é provável que ocorra e se ocorrer será uma vez dentro de um ano civil.	Pode acontecer em algum momento ou em circunstâncias excepcionais (entre uma ocorrência a cada 5 ou a cada 10 anos).

Impacto		
Impacto	**Quantificação**	**Descrição dos Critérios de Impacto**
Alto ou Elevado	4	Eventos relevantes que comprometem a reputação do Banco e podem gerar prejuízos materialmente relevantes ou consequências irreversíveis com custos inviáveis para o Banco.
Médio-Alto	3	Eventos relevantes que comprometem a reputação do Banco e podem gerar prejuízos relevantes para o Banco ou possuem consequências reversíveis a médio prazo e com custos altos.
Médio-Baixo	2	Prejuízos e perda de capacidade da operação e desempenho do Banco ou consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos para o Banco.
Baixo	1	Eventos desgastantes que não afectam a estratégia e desempenho do Banco ou possuem consequências reversíveis a curto e médio prazo com custos pouco significativos.

Avaliação de Risco				
Impacto / **Probabilidade**	**Baixo**	**Médio Baixo**	**Médio Alto**	**Alto/ Elevado**
Prob. 1% a 30% - 4	1	1	2	3
Prob. 31% a 50% - 3	1	2	3	4
Prob. 51% a 70% - 2	2	3	4	4
Prob. 71% a 90% - 1	3	4	4	4

A avaliação e análise dos riscos é efectuada por meio de apuramento da percepção dos impactos e probabilidades de ocorrência.

2.4.5. TRATAMENTO DOS RISCOS DE COMPLIANCE

Posteriormente à avaliação, deve ser definido o tratamento a ser dado e como devem ser monitorizados e reportados os riscos de Compliance.

O tratamento dos riscos consiste em decidir entre evitar, mitigar, compartilhar ou até mesmo aceitar. A decisão para o tratamento dos riscos depende do Conselho de Administração, respeitando o grau de apetite do risco aprovado.

Esquema 7— Opções de Tratamento dos Riscos

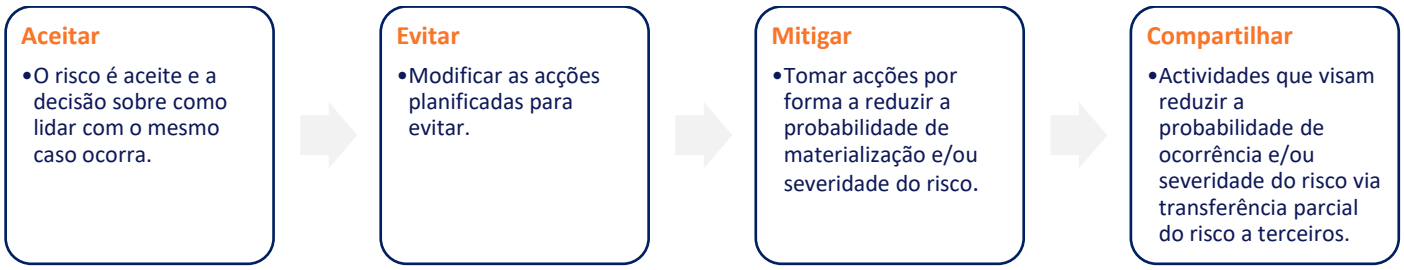

2.5. PLANO DE COMPLIANCE

A Função de *Compliance* deve elaborar um plano anual de *Compliance* e o mesmo deve incluir no mínimo, os seguintes elementos:

- Organização e governança;
- Políticas e procedimentos;
- Identificação, avaliação de risco e realização de avaliações quanto a aderência às leis e regulamentação e gestão de mudanças regulatórias;
- Apresentação periódica sobre indicadores de risco de *Compliance*;
- Formação e Sensibilização.

Os referidos elementos poderão ser devidamente adequados em função da evolução do grau de maturidade do Banco no que respeita à Cultura de *Compliance*, por forma a assegurar a efectiva e adequada gestão do risco de *Compliance*.

É da responsabilidade da Função de *Compliance* garantir a aderência ao programa por parte de todos os Colaboradores.

2.6. DIRECTRIZES E ORIENTAÇÕES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

2.6.1. CULTURA DE COMPLIANCE

O Banco defende que a implementação de uma cultura de *Compliance* e seus princípios deve começar pelo compromisso da gestão de topo, dando visibilidade deste compromisso a todos os colaboradores de forma a fortalecer e promover o mesmo junto dos seus Colaboradores, assegurando desta forma maior robustez e integridade na sua postura de *Compliance*.

Para o efeito, adopta os mais elevados padrões de Compliance, que devem ser seguidos de forma transversal, cumprindo com os princípios regulamentares externos e internos, ser investida a consciencialização do cumprimento pelos colaboradores, consequências disciplinares pelas suas omissões e incumprimentos evitando a exposição do Banco por tais incumprimentos.

Todos os anos, o Banco deve formular e implementar metas e planos de sensibilização e consciencialização através de campanhas, palestras e formações, para o efeito, é responsabilidade da Função de *Compliance* garantir a disseminação da cultura e temas de Compliance em todos os níveis e linhas de defesa e definir os canais de comunicação para o efeito, através de acções de

sensibilização presencial, via remota, *flash notes*, formação sobre vários temas, podendo para o efeito cobrir (i) requisitos regulamentares, (ii) políticas, regulamentos e procedimentos.

2.6.2. FORMAÇÃO

O Banco implementa a obrigatoriedade de formações anuais em *Compliance* aos seus Colaboradores, sendo que a formação e sucesso na adesão e conclusão é matéria condicionante para mobilidade, promoção e avaliação.

Deve ser elaborado, no mínimo anualmente, um plano de formação que abarque os vários temas de *Compliance*. As formações podem ser genéricas, a serem prestadas a todos os Colaboradores, ou especializadas, isto é, direccionadas a determinado público-alvo de Colaboradores do Banco.

Os conteúdos formativos devem cobrir os requisitos regulamentares.

O plano de formação deve ser alvo de avaliação de desempenho, incluído testes para aferir a sua eficácia, e consequentemente, o resultado destas avaliações deve incorporar a avaliação de desempenho implementada no Banco.

Para o efeito é responsabilidade da Função de Compliance:

- Identificar os conteúdos sobre os quais os Colaboradores devem ser formados com o objectivo de satisfazer os requisitos regulamentares/legais aplicáveis;
- Aprovar o material de formação desenvolvido, bem como o método de formação;
- Monitorar e submeter relatórios sobre o grau de cumprimento e traçar recomendações sobre quaisquer falhas ao nível de cumprimento.

2.6.3. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

O Banco estabelece, aperfeiçoa as suas normas e mecanismos de gestão de denúncias e irregularidades de acordo com os requisitos regulamentares e incentiva a realização de denúncias (potenciais/reais) de incumprimento de regras, princípios legais e desvios de conduta, a fim de serem implementados planos de remediação oportunos e adequados.

Para o efeito é responsabilidade da Função de Compliance a divulgação de forma apropriada do canal de denúncia de irregularidades, o incumprimento regulatório, condutas inapropriadas que atentem contra os princípios e padrões éticos.

2.6.4. FORTALECIMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O REGULADOR/SUPERVISOR

O Banco deve respeitar e conservar o princípio da integridade e transparência, mantendo uma comunicação eficaz com as entidades reguladoras/supervisoras, por forma a haver um entendimento profundo das expectativas regulatórias, responder às suas preocupações e consequentemente, ser perceptível para o Regulador/Supervisor o perfil de Risco de *Compliance* do Banco.

Deve ser garantida a ausência de impactos negativos à imagem do Banco, e ainda a ausência de incumprimentos sobre regulamentação associada a registos obrigatórios, pedido e prestação de informação, reportes periódicos, actividade, recomendações exaradas pelas Entidades de Supervisão/Reguladoras.

2.6.5. PROTECÇÃO DO CONSUMIDOR/CLIENTE E CONDUTA

O Banco deve cumprir rigorosamente com os requisitos regulamentares relacionados com os direitos e protecção dos seus clientes, considerando para o efeito a implementação de forma eficaz de medidas de protecção dos direitos dos clientes em todos os processos de negócios.

Nesta vertente, a Função de *Compliance* terá uma responsabilidade consultiva de avaliação de produtos, serviços, canais, normas e processos, políticas e, quando aplicável, testes de garantia por forma a assegurar a existência de controlos apropriados e a apoiar as Áreas e Direcções, no cumprimento regulamentar sobre a protecção do consumidor.

2.6.6. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de serviços pelo Banco deve ser gerida com base numa avaliação baseada no risco e deve incluir a avaliação preventiva, aprovação, aquisição, supervisão e avaliação contínua.

A subcontratação não deve afectar a capacidade do Banco cumprir com as obrigações legais perante Clientes e Regulador.

Previamente à realização de projectos de subcontratação, deve ser implementada a devida diligência ao processo de avaliação e selecção das entidades prestadoras de serviços e garantir que entidade seleccionada tem boa reputação, está equipada e capacitada para o desempenho dos serviços subcontratados e cumpre com as normas.

2.6.7. GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Banco deve cumprir com as regras regulatórias sobre gestão de conflito de interesses e transacções com partes relacionadas, devendo, para o efeito, ter aprovada uma política específica onde identifica os mecanismos de controlo interno que garantam a prevenção de conflito de interesses e a identificação, declaração, monitorização, revisão e registos da identificação e transacções com partes relacionadas.

2.6.8. CONSULTORIA E REGULATÓRIO

A Função de *Compliance* efectua aconselhamento às diversas Direcções do Banco, relativamente a questões de cumprimento regulamentar, incluindo as referentes a novas iniciativas de negócio.

2.6.9. PRODUTOS E SERVIÇOS

A Função de *Compliance* deve participar na avaliação contínua de produtos, serviços e canais do Banco por forma a assegurar o cumprimento regulamentar associados aos mesmos e o tratamento justo dos Clientes.

2.6.10. PBC/FTPADM E MEDIDAS RESTRITIVAS

Considerando a importância da PBC/FT/PADM, é fundamental garantir, na perspectiva regulamentar e critérios de *Compliance*, a avaliação inicial e contínua da carteira de clientes e operações realizadas no decurso da sua relação de negócio com o Banco. A avaliação anual de risco de BC/FT/PADM deve ser baseada em vários factores, que permitam estabelecer um mecanismo de avaliação, identificar os riscos importantes e as insuficiências dos controlos, bem como, a identificação de planos de remediação e a implementação e monitorização do plano geral de PBC/FT/PADM.

Para a gestão do risco especial de Medidas Restritivas/Sanções, o Banco cumpre com as medidas impostas pelas entidades nacionais e internacionais, através do desenvolvimento de políticas, procedimentos adequados e controlos adequados.

Para o efeito, o Banco reconhece as seguintes autoridades competentes:

- Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Office *of Foreign Assets Control Special Designated Nationals* (OFAC/SDN) dos Estados Unidos da América;
- *Her Majesty's Treasury* (HMT) do Reino Unido;
- União Europeia.

2.6.11. CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

O Banco pretende garantir através da Função de *Compliance* que as políticas e os controlos apropriados são adaptados e desenvolvidos nas Áreas/Direcções, com o objectivo de evitar a corrupção e a prática de crimes financeiros, tendo em conta os requisitos regulamentares.

2.6.12. PROTECÇÃO DE DADOS

O Banco, compromete-se a actuar em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei de Protecção de Dados Pessoais, efectuando a recolha de dados de forma lícita, transparente e proporcional, assim como o seu tratamento, sendo declarada a finalidade da recolha, e, garantida a exactidão e período de conservação adequado.

A Função de *Compliance* deve garantir que o Banco dispõe de políticas, padrões mínimos e procedimentos adequados e em linha com os requisitos regulamentares aplicáveis e as boas práticas internacionais, por forma a gerir e mitigar, sempre que possível, os riscos associados à protecção de dados.

2.7. INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR

2.7.1. MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

Considerando que o Banco adopta uma estrutura organizacional com o intuito de salvaguardar a segregação de funções e deve garantir que a gestão de potenciais ou reais eventos de risco de *Compliance* seja feita por entidades distintas das que originam/originaram tal situação, a Função de *Compliance* deve estabelecer um sistema de comunicação, controlo e reporte de matérias consideradas significativas.

As medidas de comunicação devem ser eficientes e devem incluir procedimentos efectivos para assegurar:

- Operações suspeitas associadas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, controlo cambial, outros crimes financeiros puníveis por lei;
- Quebra de confidencialidade, segredo bancário, e temáticas associadas à prevenção e gestão de conflito de interesses;
- Comunicação eficiente e reporte à Administração, fiscalização e ainda, Entidades de Supervisão/Reguladoras.

A Função de *Compliance* deve elaborar e manter o registo de eventos reportados e sua classificação, bem como gerir a periodicidade de reporte.

2.7.2. GESTÃO DE ARQUIVO DOCUMENTAL

Os registos constantes da actuação e controlos dos riscos de *Compliance* e indicadores (não afastando os determinados em políticas independentes) devem ser mantidos e arquivados por um período de 10 (dez) anos ou, por período inferior, desde que estejam garantidas as condições, no Banco, para o arquivo digital em detrimento do arquivo físico de documentos.

2.7.3. EXCEPÇÕES

Não aplicável.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 3— Propriedades do Documento

<table>
<tr><th colspan="6">PROPRIEDADES DO DOCUMENTO</th></tr>
<tr><td>Nome</td><td colspan="5">Política de Compliance</td></tr>
<tr><td>Tipo</td><td>Política</td><td>Classificação</td><td colspan="3">PÚBLICO</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Versão</td><td rowspan="2">1/2023</td><td>Referência</td><td>POL/DC/2023/001/V01</td><td>Referência SG</td><td>2023-172-BFA CA</td></tr>
<tr><td>Aprovador</td><td colspan="3">Conselho de Administração (CA)</td></tr>
<tr><td>Data de aprovação</td><td>01/09/2023</td><td rowspan="2">Data de entrada em vigor</td><td colspan="3" rowspan="2">04/09/2023</td></tr>
<tr><td>Data de Publicação</td><td>04/09/2023</td></tr>
<tr><td>Audiência</td><td colspan="5">Colaboradores do Banco, Membros dos Órgãos Sociais, Auditor Externo, Entidades de Supervisão/Reguladoras, Público em geral.</td></tr>
<tr><td>Disponibilização</td><td colspan="5">O presente documento encontra-se disponível e actualizado na Intranet e Internet do BFA.</td></tr>
</table>